

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 905, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

**INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a necessidade de aplicar políticas públicas de fomento e apoio para microempreendedores, empreendedores, empresários, produtores rurais e agricultores da economia familiar no território, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.598/2007 e Lei Municipal nº 570/2009; e

*CONSIDERANDO* a finalidade de promover um ambiente de negócios simplificado e integrado entre os órgãos e entes envolvidos no processo de registro empresarial, com vias a reduzir a burocracia e permitir o crescimento e o desenvolvimento econômico municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada e determinada a implantação da Sala do Empreendedor no município de Boca da Mata, Alagoas, que deverá funcionar, atualmente, em conjunto com o Setor de Arrecadação Municipal, com sede na Rua João Elias de Almeida Lins, nº 37, centro, ou em outro local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em virtude de oportunidade e conveniência administrativas.

**Art. 2º.** Serão atribuições da Sala do Empreendedor:

- I – Unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
- II – Orientar e disponibilizar informações sobre aspectos fiscais, tributários, de zoneamento, formalização, emissão de alvarás e de licenciamento para empresas e negócios, seja presencialmente ou pela rede mundial de computadores;
- III – Promover, em parceria com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;
- IV – Organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
- V – Implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

**Art. 3º.** A estrutura da Sala do Empreendedor será composta por servidores representantes dos órgãos municipais, nomeados pelo Prefeito, podendo ser servidor efetivo ou comissionado, de acordo com a necessidade de funcionamento e disponibilidade do Poder Executivo.

§ 1º. Também integrarão a estrutura da Sala do Empreendedor 02 (dois) servidores atuantes como AD – Agente de desenvolvimento econômico local, que serão igualmente nomeados e capacitados para a função.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



§ 2º. A qualquer tempo a Administração Municipal poderá designar novos órgãos ou setores ou servidores da Prefeitura para integrar funções e/ou serviços relevantes na Sala do Empreendedor de acordo com julgamento de conveniência e oportunidade.

§ 3º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor, de forma presencial ou remotamente.

**Art. 5º.** A Secretaria de Administração será responsável pela gestão, gerenciamento e pelo planejamento orçamentário e financeiro necessário ao pleno funcionamento do conjunto de serviços compreendidos na Sala do Empreendedor entre os diversos órgãos e Secretarias envolvidas.

**Parágrafo Único.** Para representar a Secretaria de Administração poderá ser nomeado um Coordenador.

**Art. 6º.** Na Sala do Empreendedor os processos de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas deverão ser recepcionados através do sistema eletrônico FACILITA Alagoas, devendo ser realizada integração com o sistema de cadastro e tratamento de dados municipal para permitir melhor controle e celeridade nas análises de registro e licenciamento mercantil.

**Parágrafo Único.** Devem ser utilizadas as etapas a viabilidade, emissão de alvará e informações de Licenciamento disponíveis no sistema FACILITA Alagoas, objetivando que as rotinas e fluxos municipais respeitem a legislação e regulamentos vigentes no âmbito federal, estadual e municipal e possam observar a entrada única de dados e documentos, o risco da atividade econômica para emissão de Alvarás de Funcionamento Provisórios e Definitivos, emissão de taxas e pagamentos online, dispensa de exigências ilegais e automatização de regras de negócio, buscando-se obter eficácia e eficiência nos serviços prestados pelo Município em prol do ambiente de negócios.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 779, de 21 de dezembro de 2018, que Orça a Receita e Fixa Despesa do município de Boca da Mata, para o exercício de 2019, e alterações se houver.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

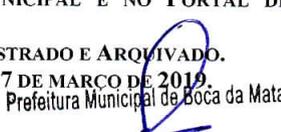
**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de março do ano de 2019.**



**VALTER ACIOLI DE LIMA**

**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 07 DE MARÇO DE 2019.  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete